



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

LEI Nº 5039, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.007
Projeto de Lei nº 110/2.007 – Autor Vereador José Aparecido Fernandes

Estabelece normas para que Entidades sejam declaradas de Utilidade Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Somente poderão ser declaradas de Utilidade Pública as sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas dentro dos limites territoriais do Município de Assis, que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade, sem objetivo de lucro, cujos cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública dar-se-á por Lei.

Parágrafo Único – As entidades mencionadas no “caput” deste artigo, deverão acostar aos autos do processo legislativo para justificação do Projeto de Lei, a seguinte documentação:

- a)- cópia dos Estatutos, devidamente registrado há um ano junto ao Cartório competente, sediado no Município de Assis, constando que as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitos, vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem;
- b)- cópia da Ata de fundação;
- c)- cópia da Ata da última eleição da diretoria;
- d)- relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, dentro de suas finalidades, referente ao último exercício.

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública não importa na imediata concessão de auxílios, verbas ou isenção de impostos à entidade.

Parágrafo Único – As entidades já declaradas de Utilidade Pública, deverão, no prazo de 06 (seis) meses, adequar-se às disposições desta Lei, sob pena de perderem a condição de Utilidade Pública.

Art. 4º - Para obter quaisquer benefícios, a parte interessada, por seus representantes legais, requererá ao Prefeito Municipal, juntando seus Estatutos Sociais, atendendo aos requisitos desta Lei.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5039, de 06 de Setembro de 2.007

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento do pedido poderá a interessada recorrer ao Prefeito Municipal, dentro de dez dias após ciência da decisão, permitida a apresentação de novos comprovantes.

Art. 5º - Durante o primeiro trimestre de cada exercício financeiro as entidades que receberem benefícios financeiros municipais no ano imediatamente anterior, enviarão para a Prefeitura, em duas vias, relatório de suas atividades e da aplicação de seus recursos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará a segunda via do relatório referido no "caput" deste artigo, para conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta Lei, salvo motivo de comprovada força maior, a juízo do Poder Executivo, ensejará a cassação dos benefícios que forem destinados a entidade faltosa, até que ela cumpra as exigências desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis nº 2.350, de 30 de agosto de 1985 e a Lei nº 3.465, de 08 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Setembro de 2.007


EZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração em 06 de Setembro de 2.007